

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.535.902/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1999
NOME EMPRESARIAL DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DECISION TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHS QUADRA 6 BLOCOS A AO F LOTE 1	NUMERO .	COMPLEMENTO SETOR SHS QUADRA06 CONJ A BLOCO A SALA 102	
CEP 70.322-915	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ULYSSES@DECISION-TEC.COM.BR		TELEFONE (61) 3045-0052/ (61) 3045-0050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **10:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Subscrição VMware Cloud on AWS Service

Cliente:

**TJES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Acompanhamento e Controle da Proposta (Projeto)

Fase	Ação (Descrever)	Data	Observações	Responsável
v1	Apresentação Proposta	05/07/2024		Fábio Bregonci
...				
...				
...				

Brasília (Sede)

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06 - Conjunto "A"
Bloco A - Sala 102 - Asa Sul - Brasília/DF
Cep. 70.322-915 - Tel. (61) 3045.0050

Salvador

Avenida Tancredo Neves, 620 - Salas 2910 e 2911
29º andar - Torre Empresarial do Ed. Mundo Plaza
Caminho das Árvores - Salvador/BA - Cep. 41.820-020
Tel. (71) 3565.7007

São Paulo

Rua Arizona, 1.422 - Conjunto 76 - Ed. Platinum
Building Berrini - Berrini - São Paulo/SP - Cep. 04.567-003
Tel. (11) 5583.0344

Brasília (DF), 05 de julho de 2024

Prezado Sr. Washington,

É com imensa satisfação que lhe apresentamos esta proposta comercial, com informações específicas e configuradas para atender o escopo do seu projeto, cujo objeto refere-se a:

Subscrição VMware Cloud on AWS Service

A **DECISION** agradece a sua confiança e se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais em relação ao teor desta proposta.

Atenciosamente,



Fábio Segundo Bregonci

Gerente Executivo Regional – ES | MT | MS

Tel: (27) 99757-5077 | 99980-7188

fabio.bregonci@decision-tec.com.br

Brasília (Sede)

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06 - Conjunto "A"
Bloco A - Sala 102 - Asa Sul - Brasília/DF
Cep. 70.322-915 - Tel. (61) 3045.0050

Salvador

Avenida Tancredo Neves, 620 - Salas 2910 e 2911
29º andar - Torre Empresarial do Ed. Mundo Plaza
Caminho das Árvores - Salvador/BA - Cep. 41.820-020
Tel. (71) 3565.7007

São Paulo

Rua Arizona, 1.422 - Conjunto 76 - Ed. Platinum
Building Berrini - Berrini - São Paulo/SP - Cep. 04.567-003
Tel. (11) 5583.0344

1. Sobre a DECISION

Fundada nos anos 90, a **DECISION** é uma integradora nacional, especializada no fornecimento de soluções de infraestrutura de TI, conciliando Servidores, Desktops, Storage, Backup, Virtualização, Conectividade de Rede, além de serviços técnicos de Manutenção e Monitoramento.

Com uma estrutura organizacional diferenciada, a **DECISION** possui uma equipe tecnicamente formada e certificada por fabricantes, e desenvolve com eles especialistas para atender, com qualidade e segurança, as necessidades dos seus clientes. A empresa possui matriz em Brasília e filiais em São Paulo, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Salvador entre outros estados.

2. Parcerias e Certificações

Conheça alguns parceiros de tecnologia com os quais a **DECISION** mantém relacionamento:



3. Objetivos

Essa proposta tem como objetivo fornecer para o **TJES** soluções e serviços técnicos, com alto padrão de qualidade, atestados e certificados, sobretudo, por parceiros e fabricantes de tecnologia.

4. Solução Proposta

Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses

5. Descritivo da Solução Proposta

5.1. Item 01 - Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses

Fabricante: VMware by Broadcom	Modelo: VMC on AWS Service
Qtde: 01 (uma) unidade	Part-Number: VMC-AWS-I4I-SPO

Resumo da configuração ofertada:

- VMware Cloud on AWS Service - Includes i4i Host and Software, 1yr Subscription - Datacenter São Paulo/BR
- Authorized Use Limitation 2 Host
- Os Níveis de Severidade para SLAs definidos pela VMware by Broadcom são:
 - Severity 1 - within 30 minutes, 24 hrs/day, 7 days/week
 - Severity 2 - 4 business hours, 10 hrs/day, 5 days/week
 - Severity 3 - 8 business hours, 10 hrs/day, 5 days/week
 - Severity 4 - 12 business hours, 10 hrs/day, 5 days/week
- Subscrição por período de 12 (doze) meses a contar da sua ativação.

6. Valores

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses - Includes i4i Host and Software - Datacenter São Paulo/BR Part-Number: VMC-AWS-I4I-SPO	1	R\$ 935.900,00	R\$ 935.900,00
Valor Total				R\$ 935.900,00

7. Pagamento

O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/ Fatura.

8. Impostos/ Alíquotas

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos incidentes, alíquotas estabelecidas pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais, até a presente data.

9. Prazo de Entrega

Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência de TIC Nº 31/2024 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

10. Frete e Instalação

Não aplicável.

11. Validade da Proposta

Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência de TIC Nº 31/2024 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

12. Dados Cadastrais

Empresa	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ	03.535.902/0001-10
Endereço	Q SHS QUADRA 6 BLOCOS A AO F LOTE 1 - SETOR SHS QUADRA06 CONJ A BLOCO ASALA 102 - CEP: 70.322-915 - ASA SUL - BRASILIA/DF
I. Estadual	(CF/DF) 07.404.804/001-41
I. Municipal	(CF/DF) 07.404.804/001-41
E-mail	fabio.bregonci@decision-tec.com.br

Dados Bancários

Banco: Itaú (341)

Agência: 0496

Conta Corrente: 14.814-9

Brasília (Sede)

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06 - Conjunto "A"
Bloco A - Sala 102 - Asa Sul - Brasília/DF
Cep. 70.322-915 - Tel. (61) 3045.0050

Salvador

Avenida Tancredo Neves, 620 - Salas 2910 e 2911
29º andar - Torre Empresarial do Ed. Mundo Plaza
Caminho das Árvores - Salvador/BA - Cep. 41.820-020
Tel. (71) 3565.7007

São Paulo

Rua Arizona, 1.422 - Conjunto 76 - Ed. Platinum
Building Berrini - Berrini - São Paulo/SP - Cep. 04.567-003
Tel. (11) 5583.0344



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMULÁRIO VI - NP 09 - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA)

Termo de Referência de TIC Nº 34/2024 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Em 10 de julho de 2024.

1. **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

1.1. **Unidade Demandante:**

Secretaria de Tecnologia da Informação / Coordenação de Suporte e Manutenção

1.2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Integrante Demandante:	Havirdan Das Rodor Araújo	Matrícula:	209.745-31
E-mail do Integrante Demandante:	hdaraujo@tjes.jus.br	Telefone:	3345-0495 (R. 207)
Integrante Técnico:	Arthur Chiabai de Aguiar	Matrícula:	4099990
E-mail do Integrante Técnico:	acaguiar@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357- 4510
Integrante Administrativo	Karina Marques Pereira	Matrícula:	21070117
E-mail do Integrante Administrativo:	kmpereira@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511

1.3. **Contratante:**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES

CNPJ (MF): 27.476.100/0001-45

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: Isento

Nome Fantasia: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá - CEP 29050-906 - Vitória – ES

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de subscrição de licença *VMWare Cloud on AWS Service* para **02 Host** de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES.

CATSER: 26050

2.1. **DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

ITEM ÚNICO: Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses	
Descrição	Part Number
Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses - Includes i4i Host and Software - Datacenter São Paulo/BR para 02 Hosts	VMC-AWS-I4I-SPO

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **MOTIVAÇÃO:**

No início de maio do ano corrente, o TJES, no procedimento de renovação do licenciamento da assinatura de 1 ano do serviço *VMware Cloud on AWS* (serviço de virtualização na modalidade *Software-defined Data Center–SDDC*), incluído no bojo do citado instrumento, que ocorreria em 29/05/2024, emitiu a ordem para renovação da referida subscrição. Ao mesmo tempo, por meio de canais de mídias, teve conhecimento de que a empresa proprietária da solução de virtualização de servidores utilizada pelo PJES teria imposto mudanças no modelo de negócio de tais serviços.

Segundo informação do próprio presidente e CEO da Broadcom Hock Tan, divulgada em 6 de maio de 2024 na página web <https://www.broadcom.com/blog/vmware-cloud-on-aws-here-today-here-tomorrow> (traduzido):

Então, isso que realmente está acontecendo. O VMware Cloud on AWS não é mais vendido diretamente pela AWS ou por seus parceiros. É simples assim. O que isso significa é que os clientes que adquiriram anteriormente o VMware Cloud on AWS da AWS agora trabalharão com a Broadcom ou com um revendedor autorizado da Broadcom para renovar suas assinaturas e expandir seus ambientes. Os clientes que possuem assinaturas ativas de um ou três anos com pagamentos mensais adquiridos da AWS continuarão a ser faturados pela AWS até o final do prazo.

Desde então, diversas informações não oficiais e sem comprovações documentais vêm sendo relatadas ao TJES sobre a prestação do serviço de VMware. Ressalte-se que, inicialmente, havia sido informado ao TJES que, uma vez encerrado o prazo de nossa assinatura, o serviço não seria descontinuado e que a cobrança pelo mesmo passaria a ser *on-demand*. Embora, de fato, o serviço tenha continuado operacional, no dia 20 de junho surge, verbalmente, a informação do possível encerramento da modalidade *on-demand* para prestação do serviço a partir de 1º de julho, porém, sem nenhuma certeza nem comprovação documental de tal afirmação. Diante das informações veiculadas, buscou-se pela solução junto à empresa contratada no sentido de que fornecesse o serviço conforme requisitos dispostos no contrato CF001/2023.

Ocorre que em 01/07/2024, diferente das informações anteriormente obtidas, os serviços hospedados na nuvem foram paralisados e a interrupção tornou praticamente todos os serviços inoperantes.

Neste sentido, inúmeros contatos foram mantidos, inclusive com representantes do serviço de VMware no Brasil, e, após vários pedidos, foi concedido ao Tribunal o restabelecimento do serviço, oportunidade em que foi apontada a **necessidade de regularização do licenciamento até dia 26/07/2024**.

Salientamos que o serviço de VMware é de altíssima importância para o funcionamento do Poder Judiciário do Espírito Santo e que sua ausência implicaria em praticamente total indisponibilidade dos sistemas e serviços desempenhados pelo jurisdicionado capixaba.

Face ao ocorrido, restou pendente ao Tribunal de forma a evitar nova descontinuidade nos serviços, a aquisição da subscrição do licenciamento VMware pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições a seguir:

- VMware Cloud on AWS (VMC on AWS) baseado na instância i4i: solução esta que integra o software de virtualização da VMware com a infraestrutura de nuvem da AWS ofertado no Part-Number VMC-AWS-I4I-SPO, oferecendo uma plataforma de nuvem híbrida que nos permite executar cargas de trabalho em ambientes de data center e em nuvem com facilidade.
- Cada host i4i.metal oferece:
 - Armazenamento: 30 TB de armazenamento flash NVMe local bruto;
 - Processamento: 128 vCPUs;
 - CPU: 2.9 GHz / 3.5 GHz Turbo;
 - Memória: 1.024 GB;
 - Rede: até 75 Gbps.

3.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

3.2.1. A contratação está alinhada a qual objetivo do planejamento estratégico institucional/ tecnologia da informação e a qual indicador?

[X] Implantar a governança de TI	[X]	Buscar conformidade com normas e boas práticas de TIC
	[X]	Gerenciar e aprimorar os serviços de TI
[X] Aumentar a satisfação dos usuários do sistema judiciário	[X]	Aprimorar a segurança da informação
	[X]	Assegurar sistema e infraestrutura de TI adequadas

3.3. ESTUDOS PRELIMINARES:

3.3.1. Considerando ainda que a contratação em tela dar-se-á mediante dispensa de licitação com fulcro no inc. VIII do Art. 75 da Lei federal nº 14.133, registra-se por oportuno que com base no Art. 14 da IN nº58 da SEGES fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

3.4. DEMANDA PREVISTA:

- Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses, para 2 hosts i4i - Datacenter São Paulo/BR
 - VMware Cloud on AWS (VMC on AWS) baseado na instância i4i: solução esta que integra o software de virtualização da VMware com a infraestrutura de nuvem da AWS ofertado no Part-Number VMC-AWS-I4I-SPO, oferecendo uma plataforma de nuvem híbrida que nos permite executar cargas de trabalho em ambientes de data center e em nuvem com facilidade.
 - Cada host i4i.metal oferece:
 - Armazenamento: 30 TB de armazenamento flash NVMe local bruto;
 - Processamento: 128 vCPUs;

- CPU: 2.9 GHz / 3.5 GHz Turbo;
- Memória: 1.024 GB;
- Rede: até 75 Gbps.

3.5. IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES:

3.5.1. Disponibilidade de solução de TIC similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública:

Não se aplica.

3.5.2. Soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>):

Não se aplica.

3.5.3. Capacidade e alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público:

Não se aplica

3.5.4. Observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário:

Não se aplica

3.5.5. Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), quando houver necessidade de utilização de certificação digital, observada a legislação sobre o assunto:

Não se aplica

3.5.6. Observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus):

A subscrição não tem relação com o Moreq-Jus.

3.6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

3.7. Dada a necessidade de contratação por Part Number, a única solução viável é a contratação por subscrição VMware Cloud, conforme pretendido nesta contratação.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. REQUISITOS DE METODOLOGIA DO TRABALHO

4.1.1. A CONTRATADA deverá ativar a subscrição em até 24h(vinte e quatro horas) após assinatura do contrato até às 18h do dia 25/07/2024, devendo ainda disponibilizar acesso ao sítio de *internet da fabricante* para que a equipe da CONTRATANTE possa verificar a subscrição ativada com suporte do fabricante, em nome do PJES.

4.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do PJES, observando sempre os critérios de qualidade.

4.1.3. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias ao CONTRATANTE quanto ao descumprimento do prazo acordado. Sendo aceitas as justificativas, não haverá penalidade à CONTRATADA.

4.2. REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE CHAMADOS

- 4.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado de acordo com a política de suporte do fabricante.
- 4.2.2. Durante o prazo de vigência contratual, a contratada deverá atender, sem ônus adicionais para o PJES, a todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado.
- 4.2.3. A contratada deverá disponibilizar meios de acesso ao suporte do fabricante nas modalidades via Web e telefônica.
- 4.2.4. A contratada deverá prestar o serviço de suporte telefônico conforme sua Política de Suporte Técnico;
- 4.2.5. A contratada deverá manter o serviço de suporte técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades (via Web e telefônica).
- 4.2.6. A contratada deverá manter disponível, para o PJES, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante.
- 4.2.7. A contratada deverá garantir que o PJES efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional ao PJES;
- 4.2.8. A contratada deverá fornecer ao PJES um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

4.3. REQUISITOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 4.3.1. Os níveis de serviços serão definidos de acordo com a política do FABRICANTE.
- 4.3.2. A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal e terá os indicadores verificados pela equipe do CONTRATANTE.
- 4.3.3. A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em glosas e/ou penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.
- 4.3.4. Será considerado para efeitos dos níveis exigidos o Prazo de Resolução que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e a sua efetiva resolução pela CONTRATADA.
- 4.3.5. Na abertura do chamado, será definida a categoria de prioridade/severidade (Crítica, Alta, Média e Baixa).
- Crítica: Significa que a solução ficou inoperante ou ocorreu falha de grande impacto que fez com que a solução parasse de funcionar. Para este nível de severidade o encaminhamento do chamado para atendimento deverá ser imediato, com tempo de resposta de resolução máxima de 60 (sessenta) minutos, a contar da recepção do chamado, sendo preferencialmente prestado na modalidade presencial (on-site). Nestes casos, considerar-se-á como resolução o retorno do funcionamento da solução, seja através de implementação de uma solução definitiva para o incidente, seja por meio de uma solução temporária para colocação emergencial da solução novamente em operação;
 - Alta: Incidentes que não causem a paralisação completa da solução, mas que causem dano moderado em seu funcionamento, tais como: Lentidão elevada, travamentos e interrupções recorrentes, inoperância parcial (alguma funcionalidade ou módulo da solução deixar de funcionar). Para este nível de severidade o tempo máximo de resposta deverá ser de até 02 (duas) horas, a contar da recepção do chamado, sendo preferencialmente prestado na modalidade presencial (on-site). Nestes casos, considerar-se-á como resolução o restabelecimento do funcionamento normal da solução, seja através de implementação de uma solução definitiva para o incidente, seja por meio de uma solução temporária para colocação emergencial da solução novamente em operação normal;
 - Média: Incidentes que causem redução de performance da solução, tais como lentidão intermitente, erros e falhas em determinados módulos ou recursos e falha no funcionamento de políticas já implementadas; Para

este nível de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 12 (doze) horas, em horário comercial, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno.

- Baixa: Incidentes de baixo impacto, que não causem falhas ou redução de performance da solução, ou que afetem módulos ou funcionalidades que não sejam consideradas como essenciais para o funcionamento da solução, tais como ferramenta de geração de relatórios, acesso à dashboards, funções administrativas da solução (edição de grupos de administração, por exemplo). Inclui também chamados para esclarecimento de dúvidas sobre a configuração ou funcionamento da solução. Para este nível de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 01 (um) dia útil, a contar da abertura do chamado.

4.3.6. Abaixo, segue a tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço de suporte técnico, com as seguintes severidades e prazos máximos de resolução

Acordo de Serviço	Descrição	Tempo
Severidade 1 - Crítica	Serviço indisponível e inoperante. Falha de grande impacto na solução.	Resposta em 15 minutos. Prazo de Resolução: Até 01 (uma) hora corrida, a contar da abertura do chamado.
Severidade 2 - Alta	A maior parte das funcionalidades do serviço está severamente comprometida.	Prazo de Resolução: Até 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado.
Severidade 3 - Média	O problema ocorreu sem grande impacto no negócio, causando redução de performance da solução	Prazo de Resolução: Até 12 (doze) horas, em horário comercial, a contar da abertura do chamado.
Severidade 4 - Baixa	Informacional. Não causa falha ou redução de performance da solução.	Prazo de Resolução: Até 01(um) dia útil, a contar da abertura do chamado.

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO						
Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
1	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Normal e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95
2	Índice de Disponibilidade	-	Mensal	(Tempo em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo em minutos no mês de referência x 100	%	99,9

4.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.4.1. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da [Resolução nº 06/2018](#), do [Ato Normativo nº 41/2018](#) e do [Ato Normativo nº 42/2018](#), todos deste PJES, devendo a CONTRATADA:

4.4.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo PJES.

4.4.3. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas.

4.4.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.4.5. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao PJES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o seu ressarcimento, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4.6. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do PJES.

4.4.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou de rescisão do Contrato, as informações relativas:

4.4.7.1. À Política de Segurança adotada pelo PJES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

4.4.7.2. Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

4.4.7.3. Ao processo de implementação, no ambiente do PJES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

4.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.5.1. São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da [Resolução nº 031/2018](#), dando ciência do seu conteúdo a todos os seus respectivos agentes.

4.5.2. A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação.

4.5.3. Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

4.5.4. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do PJES, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais.

4.5.5. Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.

4.5.6. Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL TÉCNICO do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o PJES.

4.5.7. Devolver para o CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, “pendrives” e outros, de propriedade do PJES, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

4.6. REQUISITOS LEGAIS

4.6.1. A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021; Resolução nº 468/2022 do CNJ; Instrução Normativa nº 94/2022 do ME; e demais instrumentos correlatos.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, inclusive à adequada destinação dos resíduos porventura gerados na execução do contrato, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente, quando aplicável.

4.7.2. A presente Contratação também visa a:

I - Alcançar melhoria sociocultural no relacionamento dos usuários com os recursos tecnológicos atuais, meios de comunicação e maior transparência nas atividades desenvolvidas pelo PJES;

II - Possibilitar a modernização do PJES para um melhor atendimento jurisdicional

com agilidade, eficiência e eficácia;

4.8. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

4.8.1. Os equipamentos e insumos ofertados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) ou éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.8.2. A CONTRATADA deverá manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, bem como adotar política de boas práticas ambientais, especialmente quanto à aquisição e descarte de peças, bem como dos resíduos dos processos de manutenção.

5. **AVALIAÇÃO DO AMBIENTE PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO**

5.1. Não há necessidade de adequar o ambiente para viabilizar a contratação do suporte técnico, pois a contratação visa a manter a solução que já se encontra em operação.

6. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para viabilizar a contratação de suporte técnico, pois a contratação visa a manter a solução que já se encontra em operação.

7. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

7.1. A contratação de suporte de software ajuda a prolongar a vida útil dos sistemas existentes, evitando a necessidade de substituição frequente de hardware. Isso reduz a quantidade de lixo eletrônico gerado e diminui o impacto ambiental associado à produção, descarte e reciclagem de equipamentos de TI.

8. **PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. **A GESTÃO DO CONTRATO** caberá aos servidores designados pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça, que fará publicar o ato de designação no Diário da Justiça, com as seguintes atribuições:

8.1.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento.

8.1.2. Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.1.3. Após o recebimento da nota fiscal e seu devido ateste, enviar para o setor Financeiro em até 3 (três) dias úteis para providenciar o pagamento.

8.1.4. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações para os setores responsáveis e solicitar providências, se for o caso.

8.1.5. Informar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação do serviço e acompanhá-la;

8.1.7. Monitorar a execução do contrato;

8.1.8. Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;

8.1.9. Executar outros serviços correlatos à gestão do contrato.

8.1.10. Os mecanismos formais de comunicação entre o PJES e a CONTRATADA serão por e-mail, telefone, documento protocolizado no PJES e a Ordem de Serviço.

8.1.11. Realizar as atividades de fiscalização, caso não seja designado um fiscal técnico.

8.2. **A FISCALIZAÇÃO** dos serviços, se necessária, recairá sobre servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, tendo por atribuições:

8.2.1. Acompanhar os chamados;

8.2.2. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões contratuais;

8.2.3. Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, anotar em registro próprio todas as ocorrências e informar ao Gestor do Contrato;

8.2.4. Determinar as datas e os horários para realização dos serviços, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.

8.3. O **PREPOSTO** da CONTRATADA será responsável por:

8.3.1. Atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE;

8.3.2. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, ou participar de videochamada.

8.3.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços ou de Fornecimento em vigor.

8.3.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

8.3.5. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais), sobre a regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;

8.3.6. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

8.3.7. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, o qual fará a convocação do preposto

8.3.8. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;

8.3.9. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço;

8.3.10. Atender as instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores nas dependências do CONTRATANTE.

8.3.11. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

9.1. **São Obrigações da EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA :**

9.1.1. Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;

9.1.2. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço.

9.1.3. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem

poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

9.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

9.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

9.1.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

9.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

9.1.10. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

9.1.11. Assinar o Termo de Confidencialidade (ADENDO I - Termo de Confidencialidade) quando da assinatura do instrumento contratual;

9.1.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, ou dentro do prazo previamente prescrito, em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

9.1.13. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;

9.1.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2. **São Obrigações do CONTRATANTE:**

9.2.1. Nomear os Gestores do Contrato, para executar a gerência do mesmo, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

9.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;

9.2.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

9.2.5. levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.6. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, de acordo com os requisitos preestabelecidos;

9.2.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

9.2.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO:

Forma de Contratação	Justificativa
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	Considerando que a não contratação implica em descontinuidade dos serviços do públicos do PJES, configura-se a necessidade emergencial onde invoca-se o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, conforme segue: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] <i>VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Grifo nosso</i>
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico com SRP	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	
<input type="checkbox"/> Outra:	

10.2. DA ADJUDICAÇÃO:

10.2.1. A adjudicação será realizada a uma única empresa, já que o objeto é uno e indivisível.

10.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

10.3.1. A adjudicação será realizada a uma única empresa, já que a solução em questão se presta unicamente a contratação de execução de serviços de suporte técnico, sendo, portanto, uno e indivisível.

10.4. DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.4.1. A proposta comercial deverá conter, ao menos, as informações constantes no modelo do ADENDO II, cujo julgamento será pelo menor valor global.

11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações exigidas na ativação da subscrição. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

11.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela

perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

12. **MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. **Execução dos serviços:**

12.1.1. O modelo da execução dos serviços está previsto no item 4 deste Termo de Referência

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1. **Advertência:**

Aplicada na hipótese de inexecução parcial da ARP e/ou do Contrato, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. **Multa:**

ID	OCORRÊNCIA	MULTA DE
01	Não mantiver a proposta.	1% (um por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
02	Não assinar o contrato.	
03	Não confirmar o recebimento da nota de empenho.	0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
04	Apresentar ou fizer declaração falsa.	10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do contrato.
05	Apresentar documentação falsa.	
06	Cometer fraude fiscal.	
07	Inexecução parcial ou total do objeto.	6% (seis por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
08	Pela recusa da Contratada corrigir as falhas no serviço prestado.	0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
	Entende-se como recusa a correção do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.	
09	Sempre que deixar de executar qualquer obrigação pactuada, não identificada nesta tabela.	
10	Não manter a qualidade dos serviços, conforme os valores descritos no site do fabricante.	0,2% (dois décimos por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.

13.2.1. No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

I - se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

II - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I.

III - a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza

e da gravidade do ilícito.

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. Penalidade de Impedimento de licitar e/ou contratar:

13.3.1. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta sanção será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3.2. A depender da gravidade das infrações previstas na penalidade de impedimento, poderá o responsável ser penalizado com a declaração de inidoneidade;

13.3.3. O responsável poderá ficar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

13.4.1. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, esta sanção será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata e/ou do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.4.2. A depender da gravidade das infrações previstas na penalidade de impedimento, poderá o responsável ser penalizado com a declaração de inidoneidade;

13.4.3. O responsável poderá ficar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Não se aplica.

15. REQUISITOS TEMPORAIS

15.1. Os prazos para execução do objeto da contratação estão estabelecidos na tabela abaixo:

ETAPA	Eventos	Prazos
-------	---------	--------

ETAPA 1	Assinatura do Contrato	5 (cinco) dias úteis após a convocação para esse fim
ETAPA 2	Entrega/ativação da subscrição	Imediato após a Etapa 1, sendo o prazo limite às 18h do dia 25/07/2024.

16. **FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado após entrega e ativação da subscrição no ambiente de computação em nuvem da AWS.

16.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, descontadas eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais e dos relatórios gerados na prestação do serviço.

16.3. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, discriminada(s) com os serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

16.4. A nota fiscal deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato e descrição do objeto.

16.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Ocorrendo erros nas nota fiscal que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.7. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso constate:

I - Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos serviços;

II - Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos no Edital e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.

III - Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

17. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. O Contrato terá vigência de 01(um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. **GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. Dada a natureza do objeto não será exigida garantia contratual.

19. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

19.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 01/2019.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. **DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

20.1. A presente contratação será processada sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

21. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Elemento(s) de Despesa
<input checked="" type="checkbox"/> FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário; <input type="checkbox"/> TJES.	3.3.90.40.08

22. **INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

22.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções, com o objetivo de verificar as condições de execução do serviço prestado, em especial quanto aos técnicos envolvidos no projeto e suas respectivas qualificações. Em hipótese alguma será admitida a utilização de mão de obra sem a qualificação técnica descrita neste Termo de Referência.

23. **TERMO DE COMPROMISSO:**

23.1. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ADENDO I - Termo de Confidencialidade, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, cientes das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

24. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

24.1. Não aplicável.

25. **TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

25.1. Não aplicável.

26. **INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. Os gestores serão indicados na fase de execução do contrato.

27. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Integrante Demandante: Havirdan das Rodor Araujo

Integrantes Técnicos: Arthur Chiabai de Aguiar

Integrante Administrativo: Karina Marques Pereira

28.

APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO

Marcianne Ribeiro Antunes Lima - Secretário de Tecnologia da Informação.

ADENDO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo:	
CPF:	RG:
Nome da empresa:	
Cargo ou função:	Nº da matrícula funcional (se aplicável):
Observações:	
Categoria:	

Comprometo-me a:

1. Manter, por tempo indeterminado, ou até autorização em contrário do PJES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJES.
2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJES, aos proprietários dos dados/ informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ ou União.
3. Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da

informação descritos no item 2 (dois).

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ ou ativos de informação do PJES, ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.
5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJES no qual, eu e/ ou elas, não tenhamos permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJES e sob acompanhamento de um responsável do local.
6. Devolver, após o término de minha relação com o PJES, todas as mídias eletrônicas e/ ou impressas que possuam quaisquer dados e/ ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação do PJES).
7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJES.
8. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ ou legalidade de dados e/ ou informações pertencentes ao PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJES, e/o u em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade, poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJES, a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

OBSERVAÇÕES: Enquanto a *Política de Segurança da Informação (PSI) do PJES não estiver aprovada e publicada em seu sítio de internet (<https://www.tjes.jus.br>), permanece em vigor a Resolução nº 12/2007 - Utilização dos ativos de informática, política de acesso e Segurança do âmbito do Poder Judiciário. Esta resolução substitui o termo PSI dentro deste documento e está disponível para consulta em <https://www.tjes.jus.br> sob o item Publicações → Resoluções.*

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória,ES, ____ de _____ de 20____.

<Nome>.

<Empresa>

Representante Legal da Empresa

Para Uso do TJES/PJES			
Recebido por:	Área:	Data:	Assinatura:
Nº do contrato:		Nº do processo:	

ADENDO II - PROPOSTA COMERCIAL

**Ao
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Apresentamos a nossa proposta comercial para a prestação de serviços, conforme especificado abaixo.

Objeto: Serviço de suporte técnico e atualização de versões para 7.000 (sete mil) licenças.

ITEM ÚNICO:			
Descrição	Part Number	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses - para 02 Host - Includes i4i Host and Software - Datacenter São	VMC-AWS-I4I-SPO	R\$	R\$

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Dados do Representante:

Nome do representante:

Cargo:

Telefones:

E-mail:

Local e data.

Assinatura do Representante

Nos termos do FORMULÁRIO VI da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;

e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MARQUES PEREIRA, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA**, em 10/07/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HAVIRDAN DAS RODOR ARAUJO, COORDENADOR DE SUPORTE E MANUTENCAO**, em 10/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANNE RIBEIRO ANTUNES LIMA, SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 10/07/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2177347** e o código CRC **DF667506**.

7005550-18.2024.8.08.0000

2177347v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7005550-18.2024.8.08.0000

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - NP 01.05 - Contratação de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 Host de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES.

À Seção de Contratação:

Trata o presente processo da Contratação, em caráter emergencial, de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 Host de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES, conforme especificações do Termo de Referência.

Os autos retornaram a esta Coordenadoria para análise da compatibilidade da pretendida contratação, na forma do item 8.1 da NP 01.05.

No documento 2163534 consta o Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual explicita o objeto da contratação e sua justificativa com vistas ao atendimento da demanda.

No referido documento consta justificativa quanto à desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, in verbis:

Considerando ainda que a contratação em tela dar-se-á mediante dispensa de licitação com fulcro no inc. VIII do Art. 75 da Lei federal nº 14.133, registra-se por oportuno que com base no Art. 14 da IN nº58 da SEGES fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, a fim de justificar a necessidade da contratação que ora se analisa, no Despacho, doc SEI 2163665, relatou que:

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo mantém com a empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contrato CF001/2023, cujo objeto é a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e

gestão de topologias de serviços em dois provedores de nuvem pública, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, advindo do Pregão Eletrônico nºPE105/2022, e cuja instrução processual consta do SEI Nº 7002532-57.2022.8.08.0000.

Ocorre que no início de maio do ano corrente, o TJES, no procedimento de renovação do licenciamento da assinatura de 1 ano do serviço VMware Cloud on AWS (serviço de virtualização na modalidade Software-defined Data Center–SDDC), incluído no bojo do citado instrumento, que ocorreria em 29/05/2024, emitiu a ordem para renovação da referida subscrição.

Ao mesmo tempo, por meio de canais de mídias, teve conhecimento de que a Broadcom, empresa que adquiriu a VMware, então proprietária da solução de virtualização de servidores utilizada pelo PJES, teria imposto mudanças no modelo de negócio de tais serviços.

Segundo informação do próprio presidente e CEO da Broadcom Hock Tan, divulgada em 6 de maio de 2024 na página web <https://www.broadcom.com/blog/vmware-cloud-on-aws-here-today-here-tomorrow> (traduzido):

Então, isso que realmente está acontecendo. O VMware Cloud on AWS não é mais vendido diretamente pela AWS ou por seus parceiros. É simples assim. O que isso significa é que os clientes que adquiriram anteriormente o VMware Cloud on AWS da AWS agora trabalharão com a Broadcom ou com um revendedor autorizado da Broadcom para renovar suas assinaturas e expandir seus ambientes. Os clientes que possuem assinaturas ativas de um ou três anos com pagamentos mensais adquiridos da AWS continuarão a ser faturados pela AWS até o final do prazo.

Na data de 07 de maio foi emitida a Ordem de Serviço nº 07 com a finalidade de obter a renovação da assinatura de 1 ano do serviço, ou seja, na modalidade subscrição, conforme em utilização, para que a OI, como empresa contratada, providenciasse a renovação de forma a possibilitar a continuidade do serviço.

Em resposta no dia 17 do mesmo mês, a OI informou que o serviço seria ofertado na forma de cobrança on-demand (conforme o uso do serviço), sob argumento de que a AWS não estaria mais comercializando assinaturas de 1 ou 3 anos. Ressalte-se que, àquela época, a OI não apresentou qualquer informação sobre possibilidade de parada dos serviços de VMware na AWS.

Desde então, diversas informações não oficiais e sem comprovações documentais vêm sendo relatadas ao TJES sobre a prestação do serviço de VMware. Ressalte-se que, inicialmente, como relatado acima, nos foi informado que, uma vez encerrado o prazo de nossa assinatura, o serviço não seria descontinuado e que a cobrança pelo mesmo passaria a ser on-demand. Embora, de fato, o serviço tenha continuado operacional, no dia 20 de junho surge, verbalmente, a informação do possível encerramento da modalidade on-demand para prestação do serviço a partir de 1º de julho, porém, sem nenhuma certeza nem comprovação documental de tal afirmação. Em seguida, a OI

informou estar buscando cotação com parceiros da Broadcom, tendo, porém, relatado não estar conseguindo sucesso em obter preços para contratação da assinatura de 1 ano.

Por diversas vezes, o PJES expressou à OI o quão crítico é atualmente o serviço de VMware Cloud on AWS para o PJES, estando diversos serviços vitais em execução nesta plataforma. De certo que a inoperância de tal serviço resultaria em grave crise e descontinuidade de diversos serviços do PJES, representando risco para a atividade judicial e prejuízo para os jurisdicionados. Cenário, portanto, inaceitável para que um serviço de tamanha criticidade fique sob risco de encerramento em tão curto prazo sem qualquer informação oficial da contratada.

Neste sentido, o Tribunal notificou a OI para se pronunciar sobre o tema, tendo a contratada, resumidamente informado que, devido à impossibilidade de renovação dos serviços por um período de 1 ano, visto que o modelo de contratação anteriormente adotado não estaria mais disponível para contratação no país através da parceira AWS, a Ordem de Serviço nº 7, emitida em 07 de maio de 2024, não pôde ser concluída.

Alegou ainda que aquela Contratada teria se reunido com a Diretoria das empresas envolvidas, sendo elas AWS e Broadcom, em 26 de junho de 2024 em São Paulo e, informou que não recebeu qualquer comunicado oficial dos parceiros envolvidos e, portanto, não reconhecia a informação de que os serviços seriam supostamente descontinuados a partir de 01 de Julho.

Reforçou ainda que não reconhecia a informação de que os serviços seriam descontinuados.

Ocorre que em 01/07/2024, diferente do alegado pela contratada, os serviços hospedados na nuvem foram paralisados e a interrupção tornou praticamente todos os serviços inoperantes.

*Neste sentido, inúmeros contatos foram mantidos, inclusive com representantes da Broadcom no Brasil, e após vários pedidos foi concedido ao Tribunal o restabelecimento do serviço, oportunidade em que foi apontada a **necessidade de regularização do licenciamento até dia 26/07/2024.***

Contrariamente às ações e medidas imprimidas pelo Tribunal, notamos a total inércia por parte da contratada OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Destaca-se ainda que, ante ao alegado pela contratada quanto à dificuldade de conseguir cotação junto aos fornecedores/distribuidores do licenciamento da Broadcom, a STI intensificou sua busca, junto ao mercado, em nova tentativa para entender a situação, visto que a alternativa mais célere seria a contratação da subscrição nos moldes pactuados no instrumento contratual existente. Ocorre que tal situação não se mostrou viável uma vez que a empresa, atual proprietária do produto, impôs restrições e condições em sua forma de comercialização não permitindo à contratada OI S.A. em RECUPERAÇÃO JUDICIAL a aquisição do produto via parceiro Broadcom.

Neste sentido, restou pendente ao Tribunal de forma a evitar nova descontinuidade nos serviços, a aquisição da subscrição do licenciamento VMware pelo período de 12(doze) meses, conforme condições.

O TJES utiliza o VMware Cloud on AWS (VMC on AWS) baseado na instância i4i, solução esta que integra o software de virtualização da VMware com a infraestrutura de nuvem da AWS ofertado no Part-Number VMC-AWS-I4I-SPO, oferecendo uma plataforma de nuvem híbrida que nos permite executar cargas de trabalho em ambientes de data center e em nuvem com facilidade.

Cada host i4i.metal oferece:

Armazenamento: 30 TB de armazenamento flash NVMe local bruto

Processamento: 128 vCPUs

CPU: 2.9 GHz / 3.5 GHz Turbo

Memória: 1.024 GB

Rede: até 75 Gbps

Importante ainda mencionar que, no tocante ao não reconhecimento da OS emitida pelo Tribunal, somente tivemos ciência do seu não reconhecimento na resposta à notificação, dado que, até então, os serviços vinham sendo prestados dentro da normalidade. Inclusive, o aceno verbal da contratada foi no sentido de que, como não havia possibilidade de renovação na modalidade subscrição por período de 12(doze) meses, em função da não oferta do produto pela Broadcom, entregaria ao Tribunal o ambiente licenciado na modalidade sob demanda, o que não se comprovou até o momento, apesar do ambiente operacional até 01/07/2024, uma vez que o último faturamento emitido, a partir do contrato vigente, é da referência Abr./2024.

Necessário ainda registrar que o serviço de subscrição, advindo da presente contratação, será objeto de supressão do contrato nº CF001/2023, mantido com a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Face ao exposto, encaminhamos o presente, concomitantemente, para a Secretaria Geral, conforme item 2 da NP 01.05, para emissão de decisão quanto à possibilidade de contratação emergencial e para a Seção de Compras, conforme item 3 da NP 01.05, para realização de pesquisa de mercado, com a urgência que a situação requer.

Após, estes autos foram encaminhados para a Secretaria Geral, que, no documento 2166454, a respeito, asseverou que:

Assim, ante todo o exposto, considerando a imprevisibilidade do fato sucedido, ou seja, não decorrido de falta de planejamento ou

desídia administrativa, bem como que foi concedido o restabelecimento do serviço por prazo exíguo, qual seja até 26/07/24, prazo este que seria impossível a realização de licitação formal para a aquisição do licenciamento da assinatura do serviço VMware Cloud on AWS, sem a qual haveria interrupção de praticamente todos os serviços hospedados na nuvem, ocasionando a descontinuidade dos imprescindíveis serviços prestados por este Poder Judiciário, com risco de grave dano à Instituição e, notadamente, aos jurisdicionados, não há dúvidas que se trata de situação emergencial, razão pela qual autorizo o prosseguimento do feito, nos termos da NP 01.05.

Por fim, tendo em vista a aparente inércia da Contratada na condução e resolução da situação ocorrida, verificada pela unidade gestora, determino que seja instaurado procedimento administrativo de penalidade visando apurar eventual responsabilidade da Contratada, além de demais medidas cabíveis, inclusive, a provocação de adoção de medida judicial, se for o caso.

Por conseguinte, foi reconhecida, no referido Despacho, a situação emergencial, razão pela qual este procedimento foi autorizado.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Seção de Compras para pesquisa de mercado e instrução processual, na forma da NP 01.05.

A Seção de Compras encaminhou a solicitação de propostas a todas as empresas autorizadas para fornecimento da subscrição da licença VMWare Cloud on AWS Service, conforme lista apresentada pela STI, constante do documento 2166468, página 5.

A referida Seção recebeu 03 propostas e submeteu à análise da STI, cuja unidade informou, por meio do Despacho 2178110, que, após análise das propostas técnicas que constam no processo, todas atendem aos requisitos técnicos requeridos no Termo de Referência.

De acordo com as propostas recebidas, a Seção de Compras elaborou a Planilha de Preços Referenciais (2175794), sendo o menor preço da empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** no valor de **R\$ 935.900,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), para o período de (01) um ano, conforme proposta comercial (2175793).**

Foi juntada a documentação de habilitação da empresa, conforme documentos 2175790, 2175791, 2175792, estando a empresa devidamente habilitada.

Foi providenciada a devida reserva orçamentária no valor total da despesa, conforme documentos 2180179 e 2180184.

Dessa forma, considerando as informações constantes dos autos, entendo que a pretendida contratação se enquadra nas hipóteses de **dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021**, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Digo isso porque devido às particularidades da situação posta, quais sejam: o quão crítico é atualmente o serviço de VMware Cloud on AWS para o PJES, estando diversos serviços vitais em execução nesta plataforma; e, como dito no TR, "a inoperância de tal serviço resultaria em grave crise e descontinuidade de diversos serviços do PJES, representando risco para a atividade judicial e prejuízo para os jurisdicionados. Cenário, portanto, inaceitável para que um serviço de tamanha criticidade fique sob risco de encerramento em tão curto prazo sem qualquer informação oficial da contratada"; o perigo de descontinuidade do serviço em 26/07/2024; são dados que dão conta que a situação é, de fato, emergencial, o que justifica o procedimento licitatório que ora se adota, a qual enquadra-se no entendimento do TCU a respeito, que é o seguinte:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417)

No livro, *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*, de Jacoby Fernandes, os juristas que assinam a obra ensinam que "a emergência é uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório" e é avaliada restritamente pelo órgão ou a entidade contratante, o que é o caso dos autos, nos termos delineados acima, enquanto que a "situação de emergência" aproxima-se da calamidade pública, pois o seu reconhecimento se faz por ato administrativo formal, do qual participa o Chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital" (...) (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 259-277).

Para Ronny Charles, "Tal contratação direta deve se restringir estritamente ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e, na Lei nº 14.133/2021, apenas para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...)" (in <https://ronnycharles.com.br/dispensa-emergencial-e-o-dever-de-eficiencia/>).

Assim, atendendo à Resolução nº 075/2011, entendo ainda que a presente contratação deverá ser efetivada mediante termo contratual, tendo em vista o disposto no item 17 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O Contrato terá vigência de 01(um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho os autos à Seção de Contratação para elaboração da minuta do contrato, conforme artigo 95 da Lei 14.133/2021, na forma da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**,
COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO, em 12/07/2024, às 14:22, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2181217** e o
código CRC **9E93BFA4**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 7005550-18.2024.8.08.0000

ASSUNTO: Dispensa de licitação - Contratação emergencial de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 Host - Manutenção do funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo PJES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação com vistas à celebração de contratação, sem licitação, em **caráter emergencial de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 Host** com vistas a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo PJES, motivada, segundo o Termo de Referência (2166075) nos seguintes termos:

"[...]

No início de maio do ano corrente, o TJES, no procedimento de renovação do licenciamento da assinatura de 1 ano do serviço *VMware Cloud on AWS* (serviço de virtualização na modalidade *Software-defined Data Center–SDDC*), incluído no bojo do citado instrumento, que ocorreria em 29/05/2024, emitiu a ordem para renovação da referida subscrição. Ao mesmo tempo, por meio de canais de mídias, teve conhecimento de que a empresa proprietária da solução de virtualização de servidores utilizada pelo PJES teria imposto mudanças no modelo de negócio de tais serviços.

Segundo informação do próprio presidente e CEO da Broadcom Hock Tan, divulgada em 6 de maio de 2024 na página web <https://www.broadcom.com/blog/vmware-cloud-on-aws-here-today-here-tomorrow> (traduzido):

Então, isso que realmente está acontecendo. O VMware Cloud on AWS não é mais vendido diretamente pela AWS ou por seus parceiros. É simples assim. O que isso significa é que os clientes que adquiriram anteriormente o VMware Cloud on AWS da AWS agora trabalharão com a Broadcom ou com um revendedor autorizado da Broadcom para renovar suas assinaturas e expandir seus ambientes. Os clientes que possuem assinaturas ativas de um ou três anos com pagamentos mensais adquiridos da AWS continuarão a ser faturados pela AWS até o final do prazo.

Desde então, diversas informações não oficiais e sem comprovações documentais vêm sendo relatadas ao TJES sobre a prestação do serviço de VMware. Ressalte-se que, inicialmente, havia sido informado ao TJES que, uma vez encerrado o prazo de nossa assinatura, o serviço não seria descontinuado e que a cobrança pelo mesmo passaria a ser *on-demand*. Embora, de fato, o serviço tenha continuado operacional, no dia 20 de junho surge, verbalmente, a informação do possível encerramento da

modalidade *on-demand* para prestação do serviço a partir de 1º de julho, porém, sem nenhuma certeza nem comprovação documental de tal afirmação. Diante das informações veiculadas, buscou-se pela solução junto à empresa contratada no sentido de que fornecesse o serviço conforme requisitos dispostos no contrato CF001/2023.

Ocorre que em 01/07/2024, diferente das informações anteriormente obtidas, os serviços hospedados na nuvem foram paralisados e a interrupção tornou praticamente todos os serviços inoperantes.

Neste sentido, inúmeros contatos foram mantidos, inclusive com representantes do serviço de VMware no Brasil, e, após vários pedidos, foi concedido ao Tribunal o restabelecimento do serviço, oportunidade em que foi apontada a **necessidade de regularização do licenciamento até dia 26/07/2024**.

Salientamos que o serviço de VMware é de altíssima importância para o funcionamento do Poder Judiciário do Espírito Santo e que sua ausência implicaria em praticamente total indisponibilidade dos sistemas e serviços desempenhados pelo jurisdicionado capixaba.

Face ao ocorrido, restou pendente ao Tribunal de forma a evitar nova descontinuidade nos serviços, a aquisição da subscrição do licenciamento VMware pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições a seguir:

- VMware Cloud on AWS (VMC on AWS) baseado na instância i4i: solução esta que integra o software de virtualização da VMware com a infraestrutura de nuvem da AWS ofertado no Part-Number VMC-AWS-I4I-SPO, oferecendo uma plataforma de nuvem híbrida que nos permite executar cargas de trabalho em ambientes de data center e em nuvem com facilidade.

- Cada host i4i.metal oferece:

- o Armazenamento: 30 TB de armazenamento flash NVMe local bruto;

- o Processamento: 128 vCPUs;

- o CPU: 2.9 GHz / 3.5 GHz Turbo;

- o Memória: 1.024 GB;

- o Rede: até 75 Gbps.

[...]" (Grifo original)

À vista disso, concluindo tratar-se de fatos que atraem a autorização do [art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021](#), deu-se início ao processo de contratação, sem licitação e de forma emergencial, de empresa especializada em reparos de telhado.

Após autorização da Secretaria-Geral (2166454), que acolheu as justificativas da unidade demandante, a Seção de Compras realizou a cotação de preços (2175794), tendo sido reformulado o Termo de Referência (2177347), aparentemente sem grandes alterações, e escolhida a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela apresentada pela sociedade empresária **DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.902/0001-10, no valor de R\$ 935.900,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), apresentando-se, ainda, os documentos de habilitação (2175790, 2175791 e 2175792).

Foram comprovadas as reservas orçamentárias necessárias à contratação (2180179 e 2180184).

Após exame detido de todos os requisitos, a Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos concluiu pela possibilidade de contratação sem licitação e atestou a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, determinando fosse lavrada a minuta do contrato (2181217).

Acostada a minuta (2181289), os autos vieram à Assessoria Jurídica.

É o relatório do essencial.

A [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, o que decorre da presunção de que a prévia licitação, em regra, garante maior vantagem, assegurando a isonomia e a supremacia do interesse público¹.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso destes autos, desde o nascedouro, justificou-se a possibilidade de se realizar a contratação de maneira direta em função da autorização do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a afirmação de que se busca remediar uma situação emergencial. A seguir, o dispositivo mencionado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Grifo meu)

Retomando as premissas anteriormente lançadas acerca da contratação direta, tem-se que, conquanto a licitação seja a regra, há casos em que o legislador permite que a Administração deixe de realizar o procedimento obrigatório a fim de proteger interesses que, em função de especiais circunstâncias, apresentem-se como mais relevantes do que a segurança idealmente obtida com o ritual do certame público.

Particularmente no caso do [art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021](#), a lei autoriza que se dispense o procedimento licitatório naquelas situações em que, em razão da emergência ou de calamidade pública, o atendimento da demanda administrativa não possa aguardar o tempo necessário para a regular realização do certame sem que isso signifique risco ao comprometimento da continuidade dos serviços públicos, às pessoas ou a bens ([§ 6º](#)).

Naturalmente, por se tratar de mitigação à obrigação de licitar, tem-se como necessária a demonstração de que o risco invocado como ensejador da urgência no atendimento da demanda seja concreto e efetivo, mais do que um simples receio, apresentando-se como temor real de que a normal demora do processo licitatório provoque o comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou prejuízo à segurança das pessoas ou a bens. Do mesmo modo, há de se demonstrar que a contratação que se pretende realizar de forma direta é a maneira mais adequada e eficiente de afastar o risco invocado. É dizer que não basta a configuração da urgência, necessário se faz que o contrato celebrado seja capaz de evitar a concretização do risco e limite-se a isso.

Trazidas estas considerações ao caso em comento, vejo que a unidade técnica deste Egrégio Tribunal de Justiça, em seu termo de referência, tratou de demonstrar que a subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 Host é essencial para a continuidade da prestação do serviço público, especialmente no que se refere à segurança dos dados e continuidade da execução dos serviços do PJES, na medida em que, sem tal licença de ferramenta tecnológica, ficariam inviabilizados diversos serviços administrativos e judiciais, tendo a Secretaria-Geral acolhido as justificativas apresentadas, caracterizando a urgência no atendimento demanda.

Justificou-se, outrossim, adequadamente a escolha da fornecedora, que, segundo se verifica dos autos, foi aquela que apresentou a melhor proposta, tendo atendido, do mesmo modo, aos requisitos de habilitação.

Reitero, ainda, que foram acostadas as reservas orçamentárias.

Partindo de tais informações, impossível conclusão diversa da que já chegaram todas as unidades que se manifestaram nestes autos, **não havendo óbice a que se realize a contratação direta que se pretende, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Observo que o contrato, neste caso, será instrumentalizado, constando dos autos a sua minuta.

Examinando o referido instrumento, observo que se fazem presentes as cláusulas obrigatórias, notadamente aquelas que delimitam as obrigações de cada parte, notadamente os prazos, a forma de cumprimento das obrigações específicas, bem como o recebimento do objeto e o pagamento, além das sanções administrativas (cláusula décima).

Destaca-se a inexigibilidade de garantia, opção lícita, bem como a limitação da vigência contratual a 1 (um) ano, observando-se, assim, o limite temporal fixado no referido inciso VIII do art. 75 da NLLC.

Vale pontuar, contudo, que, na medida em que se trata de contratação emergencial limitada a período de 1 ano, não me parecem adequadas as previsões contidas nas cláusulas 5.2 a 5.8, que se referem a condições de reajustamento, o que, como se sabe, não ocorrerá, porquanto só cabível quando superados 12 (doze) meses de contrato.

Por todo exposto, **APROVO** a minuta, **com a recomendação de que sejam suprimidas as cláusulas 5.2 a 5.8.**

São as considerações que submeto à Secretaria de Infraestrutura, nos termos do item

¹ FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo: Dialética, 2010, p. 295.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 12/07/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2182180** e o código CRC **16C28599**.

Dispensa de Licitação - DL004/2024 - DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Quarta, 17 de Julho de 2024**Número da edição:** 7106**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL004/2024
PROCESSO SEI Nº 7005550-18.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.09.0003
PNCP Nº 27476100000145-1-000101/2024**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da futura contratada, **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.902/0001-10, cujo objeto é a contratação de **subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 (dois) Hosts, pelo período de 01 (um) ano, de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES**, pelo valor total de **R\$ 935.900,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)**.

A dispensa de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 75, VIII, da lei anteriormente citada.

Vitória/ES, 15 de julho de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ	Número do Documento 2024NE01878	Data de Emissão 18/07/24
Credor 03535902000110 - DECISON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Valor 767.438,00 (Setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR01064
Programa de trabalho	10.03.901.02.061. 0023. 2078 - EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	030901 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Natureza	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000992 - Tecnologia da Informação - manutenção e aquisição de software, equipamentos e serviços de TI
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24002578 - 7005550182024-DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Detalhamento		
Modalidade do empenho Estimativo	Modalidade de Licitação 08 - NÃO APLICÁVEL - DEMAIS CASOS	Embasamento Legal Despesa em que não se aplica a realização de procedimento licitatório
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega	Local de Entrega
Processo 7005550182024	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	18 - TI: LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE		767.438,00

Cronograma					
Janeiro	0,00	Mai	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	767.438,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação			
Saldo Anterior		Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
Crédito disponível 5.567.429,23	Crédito indisponível 877.607,00	767.438,00	5.677.598,23

Observação
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA VMWARE CLOUD ON AWS SERVICE PARA 02 HOST DE FORMA A MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM NUVEM CONTRATADO PELO PJES. CONFORME AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS SEI 2189485

Produtos

98578120744 - FLAVIO BEZERRA SARMENTO
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

76880540791 - MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ
Analista Judiciária

Identificação

Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ	Número do Documento 2024NE01878	Data de Emissão 18/07/24
Credor 03535902000110 - DECISON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Valor 767.438,00 (Setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
empenho	1	un	767.438,00	767.438,00

Descrição: EMPENHO

98578120744 - FLAVIO BEZERRA SARMENTO
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

76880540791 - MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ
Analista Judiciária

Emitido/contabilizado por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 18/07/24 às 14:57.

Impresso por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 18/07/24 às 14:57.

Nota de Empenho

Identificação		
Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ	Número do Documento 2024NE01879	Data de Emissão 18/07/24
Credor 03535902000110 - DECISON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Valor 168.462,00 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR01065
Programa de trabalho	10.03.901.02.061. 0023. 2078 - EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Microrregião	50 - METROPOLITANA
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	030901 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Natureza	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Plano Orçamentário	000992 - Tecnologia da Informação - manutenção e aquisição de software, equipamentos e serviços de TI
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24002578 - 7005550182024-DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Detalhamento		
Modalidade do empenho Estimativo	Modalidade de Licitação 08 - NÃO APLICÁVEL - DEMAIS CASOS	Embasamento Legal Despesa em que não se aplica a realização de procedimento licitatório
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega	Local de Entrega
Processo 7005550182024	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	18 - TI: LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE		168.462,00

Cronograma					
Janeiro	0,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	168.462,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação			
Saldo Anterior		Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
Crédito disponível	Crédito indisponível		
1.220.254,60	190.007,59	168.462,00	1.241.800,19

Observação
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA VMWARE CLOUD ON AWS SERVICE PARA 02 HOST DE FORMA A MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM NUVEM CONTRATADO PELO PJES. CONFORME AUTORIZAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS SEI 2189485

Produtos

98578120744 - FLAVIO BEZERRA SARMENTO
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

76880540791 - MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ
Analista Judiciária

Identificação

Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ	Número do Documento 2024NE01879	Data de Emissão 18/07/24
Credor 03535902000110 - DECISON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Valor 168.462,00 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
empenho	1	un	168.462,00	168.462,00

Descrição: EMPENHO

98578120744 - FLAVIO BEZERRA SARMENTO
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

76880540791 - MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ
Analista Judiciária

Emitido/contabilizado por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 18/07/24 às 14:59.

Impresso por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 18/07/24 às 14:59.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA VMWARE CLOUD ON AWS SERVICE PARA 02 HOST DE FORMA A MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM NUVEM CONTRATADO PELO PJES.

CONTRATO Nº CF024/2024

PROTOCOLO SEI Nº 7005550-18.2024.8.08.0000

CIC TCEES Nº 2024.500J1200001.09.0003

PNCP Nº 27476100000145-1-000101/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Funcional nº 206860-56.

CONTRATADA: DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 03.535.902/0001-10, com sede na Q SHS, Quadra 6, Blocos A ao F, Lote 1, Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, sala 102, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.322-915, E-mail: <fabio.bregonci@decision-tec.com.br>, Telefones: (27) 99757-5077 / (27) 99980-7188, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Executivo Regional - ES/MS/MT, Sr. **FABIO SEGUNDO BREGONCI**, portador do CPF nº *****.461.***-23**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de **Dispensa de Licitação nº DL 003/2024**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso VIII**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 (dois) Host de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI nº 2177347, Processo Administrativo nº 7005550-18.2024.8.08.0000.

ITEM ÚNICO: Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 1 (um) ano	
Descrição	Part Number
Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses - Includes i4i Host and Software - Datacenter São Paulo/BR para 02 Hosts.	VMC-AWS-I4I-SPO

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, documento SEI! nº 2177347;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em 05/07/2024;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, documento SEI! nº 2177347.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total desta contratação é de **R\$ 935.900,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)**, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM ÚNICO

Descrição	Part Number	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$ (12 meses)
Subscrição VMware Cloud on AWS Service por período de 12 meses - para 02 Host - Includes i4i Host and Software - Datacenter São Paulo/BR	VMC-AWS-I4I-SPO	1	935.900,00	935.900,00

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1 - As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, documento SEI! nº 2177347.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2024**.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 01/2019**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais

ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Nomear os Gestores do Contrato, para executar a gerência do mesmo, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

6.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

6.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e Termo de Referência;

6.4 - Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

6.5 - Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.6 - Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, de acordo com os requisitos preestabelecidos;

6.7 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

6.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Credenciar por escrito, no momento da assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;

7.2 - Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço;

7.3 - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

7.4 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

7.5 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

7.6 - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE;

7.7 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

7.8 - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

7.9 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

7.10 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

7.11 - Assinar o Termo de Confidencialidade (ADENDO I - Termo de Confidencialidade) quando da assinatura deste instrumento contratual;

7.12 - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, ou dentro do prazo previamente prescrito, em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.13 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e neste contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1 - Os níveis de serviços serão definidos de acordo com a política do FABRICANTE.

8.2 - A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal e terá os indicadores verificados pela equipe do CONTRATANTE.

8.3 - A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em glosas e/ou penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

8.4 - Será considerado para efeitos dos níveis exigidos o Prazo de Resolução que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e a sua efetiva resolução pela CONTRATADA.

8.5 - Na abertura do chamado, será definida a categoria de prioridade/severidade (Crítica, Alta, Média e Baixa).

8.5.1 - Crítica: Significa que a solução ficou inoperante ou ocorreu falha de grande impacto que fez com que a solução parasse de funcionar. Para este nível de severidade o encaminhamento do chamado para atendimento deverá ser imediato, com tempo de resposta de resolução máxima de 60 (sessenta) minutos, a contar da recepção do chamado, sendo preferencialmente prestado na modalidade presencial (on-site). Nestes casos, considerar-se-á como resolução o retorno do funcionamento da solução, seja através de implementação de uma solução definitiva para o incidente, seja por meio de uma solução temporária para colocação emergencial da solução novamente em operação;

8.5.2 - Alta: Incidentes que não causem a paralisação completa da solução, mas que causem dano moderado em seu funcionamento, tais como: Lentidão elevada, travamentos e interrupções recorrentes, inoperância parcial (alguma funcionalidade ou módulo da solução deixar de funcionar). Para este nível de severidade o

tempo máximo de resposta deverá ser de até 02 (duas) horas, a contar da recepção do chamado, sendo preferencialmente prestado na modalidade presencial (on-site). Nestes casos, considerar-se-á como resolução o restabelecimento do funcionamento normal da solução, seja através de implementação de uma solução definitiva para o incidente, seja por meio de uma solução temporária para colocação emergencial da solução novamente em operação normal;

8.5.3 - Média: Incidentes que causem redução de performance da solução, tais como lentidão intermitente, erros e falhas em determinados módulos ou recursos e falha no funcionamento de políticas já implementadas; Para este nível de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 12 (doze) horas, em horário comercial, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno.

8.5.4 - Baixa: Incidentes de baixo impacto, que não causem falhas ou redução de performance da solução, ou que afetem módulos ou funcionalidades que não sejam consideradas como essenciais para o funcionamento da solução, tais como ferramenta de geração de relatórios, acesso à dashboards, funções administrativas da solução (edição de grupos de administração, por exemplo). Inclui também chamados para esclarecimento de dúvidas sobre a configuração ou funcionamento da solução. Para este nível de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 01 (um) dia útil, a contar da abertura do chamado.

8.6 - Abaixo, segue a tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço de suporte técnico, com as seguintes severidades e prazos máximos de resolução:

Acordo de Serviço	Descrição	Tempo
Severidade 1 - Crítica	Serviço indisponível e inoperante. Falha de grande impacto na solução.	Resposta em 15 minutos. Prazo de Resolução: Até 01 (uma) hora corrida, a contar da abertura do chamado.
Severidade 2 - Alta	A maior parte das funcionalidades do serviço está severamente comprometida.	Prazo de Resolução: Até 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado.
Severidade 3 - Média	O problema ocorreu sem grande impacto no negócio, causando redução de performance da solução	Prazo de Resolução: Até 12 (doze) horas, em horário comercial, a contar da abertura do chamado.
Severidade 4 - Baixa	Informacional. Não causa falha ou redução de performance da solução.	Prazo de Resolução: Até 01(um) dia útil, a contar da abertura do chamado.

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO						
Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta

1	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Normal e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95
2	Índice de Disponibilidade		Mensal	(Tempo em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo em minutos no mês de referência x 100	%	99,9

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 – Advertência: Aplicada na hipótese de inexecução parcial do Contrato, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 – Multa:

ID	OCORRÊNCIA	MULTA DE:
01	Não manter a proposta.	1% (um por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
02	Não assinar o contrato.	
03	Não confirmar o recebimento da nota de empenho.	0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
04	Apresentar ou fazer declaração falsa.	10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do contrato.
05	Apresentar documentação falsa.	
06	Cometer fraude fiscal.	

07	Inexecução parcial ou total do objeto.	6% (seis por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
08	Pela recusa da Contratada corrigir as falhas no serviço prestado. Entende-se como recusa a correção do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.	0,1% (um décimo por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.
09	Sempre que deixar de executar qualquer obrigação pactuada, não identificada nesta tabela.	
10	Não manter a qualidade dos serviços, conforme os valores descritos no site do fabricante.	0,2% (dois décimos por cento) aplicada sobre o valor total do contrato.

10.1.2.1 - No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

- a) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- b) inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I.
- c) a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

10.1.2.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

10.1.2.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 - Penalidade de Impedimento de licitar e/ou contratar:

10.1.3.1 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta sanção será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3.2 - A depender da gravidade das infrações previstas na penalidade de impedimento, poderá o responsável ser penalizado com a declaração de inidoneidade;

10.1.3.3 - O responsável poderá ficar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

10.1.4.1 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, esta sanção será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata e/ou do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.4.2 - A depender da gravidade das infrações previstas na penalidade de impedimento, poderá o responsável ser penalizado com a declaração de inidoneidade;

10.1.4.3 - O responsável poderá ficar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 - Indenizações e multas.

11.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 - O contrato poderá ser extinto:

11.5.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados, Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.40.08**, consignado no **Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica ou do reconhecimento de firma.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Contratante)

FABIO SEGUNDO
BREGONCI:08146184723

Assinado de forma digital por
FABIO SEGUNDO
BREGONCI:08146184723
Dados: 2024.07.19 18:40:13 -03'00'

FABIO SEGUNDO BREGONCI
DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
(Contratada)

ADENDO I AO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Desembargador Homero Mafra, 60

Enseada do Suá, Vitória – ES - CEP 29050-906

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: FABIO SEGUNDO BREGONCI	
CPF: ***.461.***-23	
Nome da empresa: DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Cargo ou função: Gerente Executivo Regional	Nº da matrícula funcional (se aplicável):
Observações:	
Categoria:	

Comprometo-me a:

1.

Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/PJ/ESES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

3. Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJ/ES no qual eu e/ou elas não tenham permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJ/ES e sob acompanhamento de um responsável do local.

6. Devolver, após o término de minha relação com o PJ/ES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação pelo PJ/ES).

7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJ/ES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJ/ES.

8. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJ/ES e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJ/ES a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, executando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

OBSERVAÇÕES: Enquanto a *Política de Segurança da Informação (PSI)* do PJES não estiver aprovada e publicada em seu sítio de internet (<http://www.tjes.jus.br>), permanece em vigor a Resolução nº 12/2007 - Utilização dos ativos de informática, política de acesso e Segurança do âmbito do Poder Judiciário. Esta resolução substitui o termo PSI dentro deste documento e está disponível para consulta em <https://www.tjes.jus.br> sob o item Publicações → Resoluções.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

FABIO SEGUNDO

BREGONCI:08146184723

Assinado de forma digital por FABIO
SEGUNDO BREGONCI:08146184723
Dados: 2024.07.19 18:24:38 -03'00'

DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
FABIO SEGUNDO BREGONCI
(CONTRATADA)

PARA USO DO PJES			
Recebido por:	Área:	Data:	Assinatura:
Nº do contrato:		Nº do processo:	



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 19/07/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2191782** e o código CRC **1D62B30B**.

7005550-18.2024.8.08.0000

2191782v3

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 49/2024

Última atualização 16/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 16/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Objeto.

Subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 (dois) Hosts, por período de 12 meses - de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 935.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 935.900,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1	R\$ 935.900,00	R\$ 935.900,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº CF024/2024

Última atualização 19/07/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade executora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7005550-18.2024.8.08.0000 **Categoria do Processo:** Informática (TIC)**Data de divulgação no PNCP:** 19/07/2024 **Data de assinatura:** 19/07/2024 **Vigência:** de 20/07/2024 a 19/07/2025**Id contrato PNCP:** 27476100000145-2-000017/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [27476100000145-1-000101/2024](#)**Objeto:**

Contratação de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 (dois) Host de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI nº 2177347, Processo Administrativo nº 7005550-18.2024.8.08.0000.

Informação complementar:

Não há.

VALOR CONTRATADO

R\$ 935.900,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA **CNPJ/CPF:** 03.535.902/0001-10 **Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoCF0242024Assinado.pdf	19/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

Resumo de Contrato (DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA)**Categoria:** Resumos de Contrato**Data de disponibilização:** Segunda, 22 de Julho de 2024**Número da edição:** 7109**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**RESUMO DE CONTRATO PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA VMWARE CLOUD ON AWS SERVICE PARA 02 HOST DE FORMA A MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO EM NUVEM CONTRATADO PELO PJES.****CONTRATO CF024/2024****PROCESSO Nº 7005550-18.2024.8.08.0000****CIC-TCEES nº 2024.500J1200001.09.0003****PNCP Nº 27476100000145-1-000101/2024****CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45.**CONTRATADA:** **DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 03.535.902/0001-10.**OBJETO:** Contratação de subscrição de licença VMWare Cloud on AWS Service para 02 (dois) Host de forma a manter o funcionamento do serviço em nuvem contratado pelo Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI nº 2177347, Processo Administrativo nº 7005550-18.2024.8.08.0000.**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº DL 003/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, Inciso VIII.**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 935.900,00 (novecentos e trinta e cinco mil e novecentos reais).**DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE01878 e 2024NE01879.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.03.901.02.061. 0023. 2078**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.18**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/07/2024.**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Marcelo Tavares de Albuquerque e Fabio Segundo Bregonci.

Vitória/ES, 19 de julho de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral/TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.